



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 012/2012 - PMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2011**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS MÉDICOS para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca que entre si fazem O MUNICÍPIO DE MATINHOS e a empresa BRANCO, FERREIRA & CIA LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Prefeito de Matinhos, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro casado, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRANCO, FERREIRA & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 08.834.607/0001-89, com sede na Rua Chile, n.º 1578, Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Jonas Ferreira Júnior, portador da CI-RG n.º 7.82.926-5, e do CPF n.º 041.172.349-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS MÉDICOS** para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	serv.	Elaboração de PPRA - Programa de Preservação de Riscos Ambientais.	1.347,50	1.347,50
2	1	serv.	Elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.	1.088,50	1.088,50
3	1	serv.	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade.	2.747,50	2.747,50
4	1	serv.	Elaboração de Laudos de Avaliação Ergonômica.	1.816,50	1.816,50
			Obs - O prazo máximo para entrega dos serviços será de 60 dias após formalizado o pedido da Secretaria de Meio Ambiente		
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato. O prazo de início **do Serviço** contratado deverá ser de até 05(cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global dos serviços, objeto do presente Contrato é de R\$7.000,00 (sete mil reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o serviço, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 006/2012 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 006/2012 - PMM, durante a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária

### **10. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HAB, ASSUNTOS FUND, AGRICULTURA E PESCA.**

#### **10.01. GABINETE DO SECRETARIO**

**18.122.0015.2025.00.00 – MANUT. DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**33.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA**

**REDUZIDO: (519)**

**FONTE DO RECURSO: 01000**

**RESERVA DE SALDO: 367**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

– Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 09 de fevereiro de 2012.

### **MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora  
CPF:337.613.459-68  
Prefeito de Matinhos  
Contratante

### **BRANCO, FERREIRA & CIA LTDA – ME**

Sérgio Jonas Ferreira Júnior  
CPF n.º 041.172.349-94  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: